

Nota Técnica nº 76/2016

Assunto: Alterações promovidas pela LC nº 155/16¹ na LC nº 123/06²: a prova de regularidade trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Prezado Gestor:

A **GEPAM**, no exercício de sua missão orientativa, alerta para às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dentre as alterações introduzidas pela nível lei complementar, houve modificação nos artigos 42 e 43, que integram o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, Seção I – Das aquisições Públicas.

Trata-se de tema atual e de grande repercussão, já que, a partir de agora, a **irregularidade trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte não mais será causa de inabilitação sumária. Com a modificação prevista no **artigo 1º³**, da Lei Complementar nº 155, de 2016, a regularidade trabalhista foi elevada ao mesmo patamar da regularidade fiscal, sendo exigida apenas para efeito de assinatura do respectivo instrumento contratual.

¹**BRASIL.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/10/2016&jornal=1&pagina=1&otalArquivos=516>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

²**BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 31 de outubro de 2016.

³ Art. 1º. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.” (NR)

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (NR)

Assim como ocorria com a regularidade fiscal, a microempresa e empresa de pequeno porte deverá, na fase de habilitação, apresentar **toda** a documentação fiscal e trabalhista exigida no instrumento convocatório, ainda que esta apresente alguma restrição ou irregularidade. A título de exemplo, cita-se como irregularidade a expiração do prazo de validade do documento, ou seja, apresentação de certidão vencida.

Registre-se, por oportuno, que tal benefício – de ordem processual – não atinge a **não apresentação** do documento fiscal ou trabalhista exigido no instrumento convocatório, **que continua sendo causa de inabilitação sumária**.

Com a alteração trazida pela LC nº 155, de 2016, o vício na documentação fiscal e trabalhista autoriza a microempresa e empresa de pequeno porte a regularizá-la **tardamente** (habilitação tardia ou postergada), conquanto que seja declarada vencedora, momento em que lhe será assinado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração. A não regularização, como sabido é, implica em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei de Licitações.

Quanto à vigência, a LC nº 155, de 2016, em seu artigo 11, inciso III, estabeleceu que os efeitos iniciarão, com relação as alterações contidas no artigo 1º da aludida lei complementar, **a partir de 1º de janeiro de 2018**⁴.

Por fim, para melhor compreensão das alterações noticiadas, fez-se um quadro comparativo dos artigos 42 e 43 na redação da LC nº 123, de 2006 com os artigos 42 e 43 a partir da redação dada pela LC nº 155, de 2016. Vejamos:

REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 123, DE 2004 e alterada pela LC Nº 147, de 2014	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC Nº 155, DE 2016	CONSIDERAÇÕES
Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.	Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (NR)	Observe que, segundo a introdução da LC nº 155, de 2016, para fins de assinatura do contrato será exigida, além da regularidade fiscal, a regularidade trabalhista , ou seja, a CNDT .
Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a	Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a	A inovação trazida consiste no dever de a microempresa e/ou empresa de pequeno porte apresentar, para os fins de habilitação, a documentação fiscal e

⁴**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: [...]

III - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos. [Grifos e negritos nossos].

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.	documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista , mesmo que esta apresente alguma restrição. (NR)	trabalhista, defeituosa, ou seja, com alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista , será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (NR)	A inovação introduzida pela LC nº 155, de 2016, consiste na possibilidade das microempresas e empresas de pequeno porte demonstrar tardiamente sua regularidade trabalhista, além da fiscal, caso haja alguma restrição no momento da habilitação. A regularização, no entanto, só será possível se tal for declarada vencedora.

A GEPAM por intermédio de seus Diretores e Consultores está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos porventura existentes a respeito da presente Nota Técnica, seja via contato telefônico pelo número (18) 3521-5386, ou pelo site www.gepam.adm.br, por meio do canal "Área Restrita".

Atenciosamente,

GEPAM, em 31 de outubro de 2016.